

RESOLUÇÃO CONSEPE 59/2007

**REGULAMENTA O ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 57/2007 - Processo 57/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Visando propiciar ampliação do conhecimento, poderá ser concedida, para alunos regulares da Universidade São Francisco, nos termos desta Resolução, matrícula em disciplina de graduação em regime de enriquecimento curricular.

§ 1º É considerado enriquecimento curricular a matrícula de aluno regular de curso de graduação da Universidade São Francisco em disciplina de graduação não pertencente ao currículo do curso em que se encontra matriculado.

§ 2º O aluno matriculado em disciplina em regime de enriquecimento curricular submete-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Artigo 2º Poderá requerer matrícula em disciplina em regime de enriquecimento curricular, o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade São Francisco.

§ 1º O interessado deverá se inscrever por meio de requerimento protocolizado na Central de Atendimento do câmpus de oferecimento da disciplina.

§ 2º O aluno interessado poderá cursar até cinco disciplinas por semestre no regime de enriquecimento curricular.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação da Resolução CONSEPE 59/2007

§ 3º A matrícula fica condicionada:

- a) à existência de vaga;
- b) ao deferimento da coordenação do curso de oferecimento da disciplina, após entrevista com o requerente, como parte de processo de seleção.

Artigo 3º O valor a ser pago corresponderá a cada disciplina, sendo o cálculo realizado com base na grade curricular a que a mesma pertence.

Parágrafo único. No caso de candidato gozar de bolsa de estudo, desconto, financiamento ou outro tipo de benefício, o critério para pagamento atenderá os termos do contrato de convênio.

Artigo 4º A matrícula em regime de enriquecimento curricular será feita após conclusão do processo de matrícula para disciplinas do currículo a que o aluno está vinculado.

Artigo 5º O aluno matriculado em regime de enriquecimento curricular não terá vínculo com o curso de graduação que oferece as disciplinas.

Artigo 6º A Secretaria de Câmpus assentará os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência